Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004.

23 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Sequeira dos Santos Oliveira.* 2009865723

ADMISPORT — ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 038; identificação de pessoa colectiva n.º 503186880; data do depósito: 010705.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004.

6 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel Ramos Cunha.* 2009243102

DREAMCORP, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 22 778; identificação de pessoa colectiva n.º 507447042; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/050830.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Débora Marisa dos Santos Grilo Alves e marido, Renato António de Oliveira Alves, casados na comunhão de adquiridos, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DREAMCORP, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede em Massamá, Rua do Serrado da Bica, lote 80, 7.º, esquerdo, freguesia de Massamá, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encenar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de institutos de beleza, bem estar e salão de cabeleireiro; prestação de serviços de estética, prevenção de envelhecimento precoce, manicure e pedicure. Prestação de serviços de nutrição, terapias anti-stress, tratamentos de acne, antitabagismo e tratamentos capilares; comércio, importação, exportação e representação de produtos de cosmética, perfumaria, higiene, artigos de decoração e para o lar, vestuário, calçado e acessórios de moda, produtos alimentares e bebidas não alcoólicas; produção e organização de eventos; consultadoria e formação na área da estética e cabeleireiro.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas no igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, tituladas uma por cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de dois mil e quinhentos euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota, for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — A sócia Débora Marisa dos Santos Grilo Alves fica, desde já, nomeada gerente.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

1 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge.* 2010192699

SIMÕES E FERREIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 011 070; identificação de pessoa colectiva n.º 503728551; data do depósito: 050621.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004.

12 de Agosto de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira.* 2010556143

MARGARIDA MIGUEL — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 659/050720; identificação de pessoa colectiva n.º 507395344; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/050720.

Certifico que, pelo sócia única Margarida Maria Teixeira Miguel, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Margarida Miguel — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.da

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Colégio Almeida Garrett, lote 68, 3.º, direito, freguesia de Massamá, concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado.

2 — A gerência poderá livremente transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limí-

trofes, bem como abrir ou encerrar filiais ou outras formas locais de representação dentro do território nacional.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na actividade de cedência temporária de trabalhadores para utilização de terceiros utilizadores.

ARTIGO 4.º

Mediante prévia deliberação em acta, a sociedade poderá comparticipar na constituição de quaisquer outras sociedades, adquirir e alienar participações noutras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas e adquirir quotas próprias e com as mesmas praticar todas as operações em direito permitidos, bem como participar no capital de outras sociedades, mesmo que o seu objecto seja diferente.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000, o que corresponde a uma quota única, pertencente à sócia Margarida Maria Teixeira Miguel.

2 — A sociedade poderá celebrar contratos de provimento com a sócia, em termos e condições que vierem a ser aprovados.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, ficam a cargo da sócia Margarida Maria Teixeira Miguel, com dispensa de caução e remunerada ou não conforme deliberação em acta.

2 — A sócia pode alterar a gerência numa deliberação em acta.

3 — No caso do número anterior, nos seus actos e contratos de sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um ou mais procuradores mandatados para a prática de determinado acto ou categorias de actos, nos termos e nos limites precisos dos poderes que lhe tiverem sido conferidos, sem que tal constitua direito especial à gerência.

ARTIGO 7.º

É vedado à sócia constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.

ARTIGO 8.º

A sócia única e a sociedade podem celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

ARTIGO 9.º

A sócia única, declara que não é sócia em nenhuma outra sociedade unipessoal por quotas.

1 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Sequeira dos Santos Oliveira.* 2009821882

PC CLEAN — SERVIÇOS INFORMÁTICOS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 662/050720; identificação de pessoa colectiva n.º 507370473; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/050720.

Certifico que, pelo sócio único Paulo Júlio Gomes Pereira, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PC Clean — Serviços Informáticos, Unipessoal, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Luís de Camões, 4, 2.º, D, Mira-Sintra, freguesia de Mira-Sintra, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços informáticos. Comércio de material e equipamento informático.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme o sócio decidir.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

2 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Sequeira dos Santos Oliveira.* 2009794222

MECANOTUBO — VSL ACE

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 00010; identificação de pessoa colectiva n.º 507306309; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/050621.

Certifico que foi constituído o Agrupamento Complementar de Empresas em epígrafe entre a MECANOTUBO — Construção e Estruturas, S. A., e a VSL Sistemas Portugal — Pré-Esforço, Equipamento e Montagens, S. A., que se rege pelo contrato seguinte:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

Denominação

1 — O Agrupamento Complementar de Empresas adopta a denominação de MECANOTUBO — VSL, A. C. E., rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e é constituído pelos seguintes membros:

a) MECANOTUBO — Construção e Estruturas, S. A., com sede na Praceta de José Gregório de Almeida, 7, rés-do-chão, C, em Massamá, concelho de Sintra, pessoa colectiva n.º 501917551, com o capital social de quatrocentos e vinte mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 11 153, adiante designada por MECANOTUBO;

b) VSL Sistemas Portugal — Pré-Esforço, Equipamento e Montagens, S. A., com sede na Estrada do Outeiro de Polima, lote C, piso 1, em Abóboda, São Domingos de Rana, concelho de Cascais, pessoa colectiva n.º 501517260, com o capital social de dois milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 10 896, adiante designada por VSL.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — O Agrupamento tem a sua sede na Praceta de José Gregório de Almeida, 7, rés-do-chão, C, em Massamá, freguesia de Massamá, concelho de Sintra.

2 — Por deliberação do conselho de administração, o Agrupamento pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — O Agrupamento tem por objecto a melhoria das condições de exercício e de resultado das actividades económicas das empresas agrupadas, através da execução de forma integrada dos seguintes trabalhos:

Trabalhos inerentes à subempreitada a contratar com a empresa OPCA, S. A., respeitantes à construção para o cliente e dono de obra — Câmara Municipal do Seixal, das seguintes obras de arte:

Variante à EN 10 — Viaduto V1; PH1 e PH2;

Desnivelamento da EN 10, na Rotunda da Cruz de Pau — PI1; PI2; muros de contenção.